
ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SENAC/SP

CONVITE Nº 14658/2025

OBJETO: “FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA AMPLIAÇÃO DO PÁTIO EXTERNO DO CAMPUS ÁGUAS DE SÃO PEDRO-CAP II DO GRANDE HOTEL SÃO PEDRO (GHP).”

NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Agostinho Gomes, 233 – Ipiranga, São Paulo / SP e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.205.316/0001-69, licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no “item 14 do Edital e Regulamento de Licitações e Contrato do Senac / SP, e legislação pertinente, apresentar:

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

do recurso interposto pela empresa **Luis Fabiano do Santos Construtor Civil - EPP** pela inabilitação da empresa **Nicma Materiais e Serviços Ltda** do Convite Nº 14658/2025 em epígrafe, na fase dos documentos de habilitação no que se refere ao item 11.5.4 - Atestados de Capacidade Técnico Profissional.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Muito embora a Digna Comissão de Licitações, consagrou a **Nicma Materiais e Serviços Ltda** habilitada e vencedora do Convite em epígrafe, vem requerer a apreciação do presente contra recurso.

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de um Convite do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material, mão de obra, maquinaria, ferramental,

equipamentos e instrumental necessário para ampliação do pátio externo do Campus Águas de São Pedro - Cap II do Grande Hotel São Pedro (GHP)

Após a análise de todos os documentos da proposta comercial e habilitação, foi confirmada pela Digna Comissão de Licitação como vencedora do certame a empresa **Nicma Materiais e Serviços Ltda** como o melhor preço, no valor de **R\$ 1.668.344,01**. No prazo estabelecido no Edital, entendeu-se a Licitante Luis Fabiano do Santos Construtor Civil – EPP, ingressar com recurso administrativo questionando a habilitação da Nicma Materiais e Serviços Ltda pela Digna Comissão de Licitação, referente ao item 11.5.4 - Atestados de Capacidade Técnico Profissional.

Não obstante, entende a recorrente que deva-se ser **HABILITADA / CLASSIFICADA / VENCEDORA**, do certame como abaixo demonstrará.

CONFORMIDADE DO ATESTADO DA RECORRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A Recorrente cumpriu todos os quesitos exigidos no Edital, principalmente no que tange a sua qualificação técnica, e que espelham de forma contundente a Habilitação da Recorrente, e que atenda o seu fim e princípios legais.

Abaixo cópia do texto do Edital:

1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ser a licitante detentora de atestado devidamente registrado na entidade profissional competente de serviços relativo Reforma ou Construção de edificação com estrutura metálica ≥ 3200 Kg

Vejamos:

1. O atestado solicitado no processo licitatório acima, não menciona que o atestado deva ser técnico operacional.
2. O atestado apresentado está em nome do sócio da Recorrente, Engº Civil Angelo Nicolellis Neto, fazendo parte do corpo técnico perante o CREA-SP, portanto o profissional capacita a empresa sendo ele detentor do atestado.

-
3. Esclarece a Recorrente, que não existe acervo técnico em nome de empresa e sim, em nome do Profissional Responsável.
 4. A comprovação técnica (atestado) é de competência dos profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, e não da empresa. Quem possui aptidões, expertises, conhecimentos técnicos são os profissionais em suas áreas e atribuições e não a empresa.
 5. Conforme site do próprio CREA em sua seção PROFISSIONAL>CAT, “a Certidão de Acervo Técnico é o conjunto de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, obrigatórias por lei, que são um resumo do contrato firmado entre o profissional e seu cliente ou seu empregador para a execução de obra/serviço, definindo para a sociedade os responsáveis técnicos pela atividade desenvolvida. Certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional contidas em seu Acervo Técnico, comprovando sua capacidade técnica. É o seu patrimônio profissional: uma espécie de currículo oficial, reunindo todas as suas realizações ao longo da carreira”. Conforme Resolução - Confea 1.025/2009 no seu Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Reforçando, quem detém todo o conhecimento técnico é o profissional e não a empresa.
 6. A capacidade técnico profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Pertence sempre e exclusivamente ao profissional que registrou a ART da obra ou do serviço realizado, nunca à empresa. Comprova a experiência adquirida ao longo do exercício da atividade, compatível com sua atribuição e competência técnica.
 7. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, que foram apresentados estão em nome da Recorrente (Nicma Materiais e Serviços Ltda), conforme texto do respectivo Edital.

DA CONCLUSÃO

Entendeu-se a Digna Comissão de Licitação em habilitar e consagrar vencedora a Recorrente, por ter cumprido totalmente com o solicitado no Edital no que tange ao item 11.5.4 e demais outros itens.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, solicitamos que seja mantida a decisão da Digna Comissão de Licitação, declarar-se **habilitada e vencedora** do certame a empresa **Nicma Materiais e Serviços Ltda** pela princípios básicos, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento e justiça acima colocados,

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2025



NICMA MATERIAIS SERVIÇOS LTDA

Eng. Angelo Nicolellis Neto

Sócio - Diretor